



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 91/11

Processo Administrativo nº 11/10/05.673

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 100/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REV MIC RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.441.776/0001-92, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ótica e mecânica de precisão, com fornecimento de peças e materiais, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico – Lote II, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR
TOTAL DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Pela prestação de serviços objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

Lote II: Aparelhos de Oftalmologia

MANUTENÇÃO			
Equipamentos	Qtde	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total/anual (R\$)
Cadeira Oftalmológica	04	83,75	4.020,00
Projektor Ótico	04	50,00	2.400,00
Coluna	04	47,00	2.256,00
Refrator	04	210,00	10.080,00
Lensômetro	04	50,00	2.400,00
Ceratômetro	03	53,00	1.908,00
Retinoscópio	06	31,34	2.256,48
Lâmpada de Fenda	06	120,00	8.640,00
Oftalmoscópio	05	45,00	2.700,00
Autorefrator	01	230,00	2.760,00
Régua de Prisma	01	100,00	1.200,00
Mesa Elétrica	01	70,00	840,00
Valor total anual da prestação dos serviços			41.460,48

PEÇAS/MATERIAIS			
Relação	Qtde estimada/ano	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Objetiva	02	475,00	950,00
Par de Oculares	02	445,00	890,00
Mola	50	2,00	100,00
Fusível	200	1,00	200,00
Potenciômetro	20	10,00	200,00
Espelho	20	20,00	400,00
Valor total anual estimado para peças/materiais			2.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor global estimado de R\$ 44.200,48 (quarenta e quatro mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores dos serviços de manutenção, materiais e peças contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

P_0 = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo –Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.4. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 41.

081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310-000
--

081000/08110.10.305.1009.4188.081036.339039.0101.310-000
--

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade constando no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- Estes controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao Histórico de Intervenções quando solicitado.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos as serviços executados e/ou em execução.
- Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico devendo efetuar os respectivos pagamentos na forme e nos prazos previstos em lei.
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

- Disponibilizar para os serviços contratados funcionários qualificados e treinados especificamente para esse fim, comprovando através de certificados específico de fabricante e/ou diploma equivalente que comprove a aptidão para realizar os serviços contratados.

SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

8.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.1.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Departamento Administrativo da SMS afetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.